



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

## DECRETO Nº 047/2025

26/03/2025

**SÚMULA: CRIA, REGULAMENTA E INSTITUI A COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA DE LARANJEIRAS DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que a Vigilância Socioassistencial está prevista na Lei Nº 8.742 de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e consolidada na Lei Nº 12.435 de 2011, sendo uma das três funções dentro da política de Assistência Social, trabalhando em conjunto com a Proteção Social e a Defesa de Direitos;

**Considerando** o disposto no Art. 90 da NOB/SUAS 2012, que determina aos Municípios a instituição da área de Vigilância Socioassistencial vinculada aos órgãos gestores da política de assistência social, como instrumento de gestão da informação e apoio às ações de planejamento, monitoramento e avaliação da execução de serviços;

**Considerando** a Lei Municipal nº 036/2022 e necessidade de estruturar a Política de Assistência Social no município de Laranjeiras em conformidade com as diretrizes nacionais do SUAS, assegurando a efetividade das ações de proteção social;

### INSTITUI:

**Art. 1º** A Coordenação de Vigilância Socioassistencial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Laranjeiras do Sul, diretamente vinculado ao órgão gestor da política de assistência social, com a finalidade de exercer a função de Vigilância Socioassistencial, conforme disposto no Art. 87 da NOB/SUAS 2012, por meio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas sobre:

I - Situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos, bem como eventos de violação de direitos em determinados territórios;  
II - Tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial municipal.

**Art. 2º** A Coordenação de Vigilância Socioassistencial terá como atribuições específicas, conforme o Art. 94 da NOB/SUAS 2012, as seguintes responsabilidades:



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

### GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

- I - Elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de Proteção Social Básica e Especial, os diagnósticos socioterritoriais circunscritos aos territórios de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);
- II - Colaborar com o planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e à atualização cadastral do Cadastro Único (CadÚnico) em âmbito municipal;
- III - Fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que auxiliem nas ações de busca ativa e subsidiem as atividades de planejamento e avaliação nestes serviços;
- IV - Fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades, bem como o registro do acompanhamento que possibilite a interrupção dos efeitos do descumprimento sobre o benefício;
- V - Fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e de benefícios eventuais, monitorando a realização da busca ativa destas famílias para inserção nos respectivos serviços;
- VI - Realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CadSUAS, quando não houver área administrativa específica responsável pela relação com a rede privada;
- VII - Coordenar, em âmbito municipal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas.

#### **Art. 3º** A Coordenação de Vigilância Socioassistencial deverá:

- I - Manter estreita relação com as áreas de Proteção Social Básica e Especial, conforme Art. 88 da NOB/SUAS 2012, utilizando as informações produzidas para subsidiar o planejamento e a execução de ações de busca ativa;
- II - Dispor de estrutura mínima, incluindo espaço físico e equipamentos de informática, a serem compartilhados com a Secretaria Municipal de Assistência Social, e acesso aos sistemas de informação do SUAS, como CadÚnico, CadSUAS e Censo SUAS;
- III - Ser composto por equipe técnica compatível com as funções previstas, conforme padrões nacionais.

**Art. 4º** A Coordenação de Vigilância Socioassistencial deve ser exercida por um(a) servidor(a) efetivo(a) concursado(a) do quadro permanente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, obrigatoriamente com formação de nível superior em área compatível com as atribuições da Vigilância Socioassistencial, assegurando-se, pelo município, a capacitação técnica necessária para o planejamento, monitoramento e gestão de informações socioterritoriais, em conformidade com as diretrizes da Resolução CNAS nº 17/2011 e do Art. 109 da NOB/SUAS 2012.

#### **Art. 5º** A Coordenação de Vigilância Socioassistencial deverá:

- I - Supervisionar as atividades do setor, garantindo o cumprimento das atribuições previstas no Art. 2º;



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

### GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

II - Articular-se com os CRAS, CREAS e o Conselho Municipal de Assistência Social para o fornecimento de dados e indicadores;

III - Zelar pela qualidade e atualização das informações produzidas, coordenando a alimentação dos sistemas de informação do SUAS.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 26 de março de 2025.

**JAISON RODRIGO MENDES**

**Prefeito Municipal**

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**

Edição nº 4602 – de 28/03/2025